



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas n.º 19-65.2015.6.21.0073**

**Procedência:** SÃO LEOPOLDO/RS (73ª ZONA ELEITORAL – SÃO LEOPOLDO

**Assunto:** RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – DE PARTIDO POLÍTICO – CONTAS – DESAPROVAÇÃO / REJEIÇÃO - EXERCÍCIO 2014

**Recorrente:** PARTIDO PROGRESSISTA – PP DE SÃO LEOPOLDO

**Recorrida:** JUSTIÇA ELEITORAL

**Relator:** DES. SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

### **MANIFESTAÇÃO**

Em observância ao despacho de fl. 201, restando devidamente citados o partido e os seus dirigentes (fls. 111, 154 e 155), **o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 134-142v**, opinando pela desaprovação das contas, bem como:

**a)** pelo repasse ao Tesouro Nacional do valor R\$ 20.038,52 (vinte mil, trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos, oriundos de fonte vedada; e

**b)** e pela suspensão do recebimento de verbas do Fundo Partidário pelo período de 01 (m) ano, conforme o art. 36, inciso II, da Lei 9.096/95, diante do recebimento de recursos de fonte vedada.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2017.

**Luiz Carlos Weber**  
**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**

G:\A PRE 2017 Dr. Weber\Classe RE\PC Anual - Partidos\19-65- PP - 2014 - Ratificação.odt